

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: Alexon Soares Ciminiano VICE-PRESIDENTE: Ply Escarpini
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 116/2019

INICIATIVA:
Proced. Executivo

HISTÓRICO: autoriza a transferência de recurso financeiro da Agência para a prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Of. CM/ Nº 4319/19 em 02/10/19

LEITURA: ____/____/____
1ª DISCUSSÃO: 02 / 10 / 2019
2ª DISCUSSÃO: ____/____/____
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
02/09/19

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2019.

OF/GAP/Nº 393/2019

DOCUMENTO:	0FE
PROTOCOLO GERAL:	91236
NÚMERO PRÓPRIO:	1997
DATA PROTOCOLO:	05/09/19

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹¹⁶ 048/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

Sessão 04/10/19
Presidente



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 048/2019, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, no valor de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e dois reais), de modo a viabilizar a aquisição de 02 (duas) Vans Adaptadas que serão utilizados na renovação da frota de veículos do Programa Ir e Vir, atualmente executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Através do repasse de que trata o presente projeto de lei, o Município poderá promover melhorias necessárias ao serviço IR e VIR de nosso Município, visando o aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população que depende do referido serviço.

Para tanto, encaminhamos anexo a presente mensagem de projeto de lei, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, evidenciando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro, na AGERSA.

Desta forma, a fim de viabilizar a aquisição dos veículos Vans Adaptadas que atenderá com mais segurança e conforto os usuários do serviço de transporte público IR e VIR do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze, quinhentos e trinta e dois reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

[Handwritten signature]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESPÍRITO SANTO

03.311.730/0001-00

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	892.381,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	791.741,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	1.098.552,61	787.619,21
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.122,63	4.122,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DIVÍDUA ATIVA TRIBUTÁRIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.364,58	6.124,41
DIVÍDUA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,00	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	35.160,62	103.379,99	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	481.989,86	358.122,46	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.669,67	94.514,91
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER			PESSOAL A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DIVÍDUA ATIVA TRIBUTÁRIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
DIVÍDUA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			PROVISÕES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			RESULTADO DIFERIDO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	1.200.718,49	892.381,16
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Agersa

02/08/18

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESPÍRITO SANTO

03.311.730/0001-00

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018



			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES			PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS			RESERVAS DE CAPITAL		
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVEST			AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
IMOBILIZADO	481.989,86	358.122,46	RESERVAS DE LUCROS		
BENS MÓVEIS	587.822,72	426.365,92	DEMAIS RESERVAS		
BENS IMÓVEIS			RESULTADOS ACUMULADOS	2.807.345,82	4.509.962,32
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	(1.705.769,94)	1.130.439,32
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.509.962,32	3.245.435,42
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.153,44	134.087,58
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.807.345,82	4.509.962,32
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARÇAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL - MARÇAS, DIREITOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZACAO					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48	TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO FINANCEIRO	3.356.970,63	4.806.897,83	PASSIVO FINANCEIRO	218.823,31	151.360,03
ATIVO PERMANENTE	651.093,68	595.445,65	PASSIVO PERMANENTE	1.095.607,98	768.088,20
SALDO PATRIMONIAL				2.693.633,02	4.482.895,25

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
CONTADORA
CRC - 0153570-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.299.657-39

16
5

07
[Handwritten mark]

116

PROJETO DE LEI Nº 048/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 91237
NÚMERO PRÓPRIO: 116
DATA PROTOCOLO: 05/09/19

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e trinta e dois reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de custear, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a aquisição de 02 (duas) vans adaptadas, mediante procedimento licitatório, visando a renovação da frota do Programa Ir e Vir.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2019:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.02	08.242.0914.2.062	4.4.90.52.30 - Veículos de Tração Mecânica	2.990.0075 - AGERSA - PROGRAMA IR E VIR	311.532,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, parágrafo primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de setembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 048/2019, que **AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para a transferência de recursos do superávit da AGERSA para o Município, no valor de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e trinta e dois reais), de modo a viabilizar a aquisição de 02 (duas) Vans Adaptadas que serão utilizados na renovação da frota de veículos do Programa Ir e Vir, atualmente executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Através do repasse de que trata o presente projeto de lei, o Município poderá promover melhorias necessárias ao serviço IR e VIR de nosso Município, visando o aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população que depende do referido serviço.

Para tanto, encaminhamos anexo a presente mensagem de projeto de lei, o Balanço Patrimonial do exercício de 2018, evidenciando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes do Superávit Financeiro, na AGERSA.

Desta forma, a fim de viabilizar a aquisição dos veículos Vans Adaptadas que atenderá com mais segurança e conforto os usuários do serviço de transporte público IR e VIR do Município de Cachoeiro de Itapemirim, considerando a disponibilidade de recurso proveniente do superávit financeiro na AGERSA é que encaminho o presente Projeto de Lei para aprovação da transferência de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze, quinhentos e trinta e dois reais) da AGERSA para o Município.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESPÍRITO SANTO
 03.311.730/0001-00
 ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
 BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.526.074,45	5.044.221,02	PASSIVO CIRCULANTE	1.200.718,49	892.381,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.338.539,16	4.788.446,28	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.102.675,24	791.741,84
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PESSOAL A PAGAR	1.098.552,61	787.619,21
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		
CLIENTES			BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	4.122,63	4.122,63
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	10.364,58	6.124,41
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	9,00	
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO			PROVISÕES A CURTO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	104.226,70	104.246,78	PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO			PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO		
ESTOQUES	35.160,62	103.379,99	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO		
ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA			PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	48.147,97	48.147,97	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	481.989,86	358.122,46	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.669,67	94.514,91
CREDITOS A LONGO PRAZO			PASSIVO NAO-CIRCULANTE		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CLIENTES			PESSOAL A PAGAR		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			BENEFICIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR		
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA			ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			PROVISOES A LONGO PRAZO		
ESTOQUES			PROVISAO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO		
VARIAÇOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS			PROVISAO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES PERMANENTES			PROVISAO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			PROVISAO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO			OUTRAS PROVISOES A LONGO PRAZO		
INVESTIMENTOS DO RPPS - LONGO PRAZO			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES			RESULTADO DIFERIDO		
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS			TOTAL DO PASSIVO	1.200.718,49	892.381,16
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS					

IMPRESSÃO: Agersa

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018



			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPACOES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMEN					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVEST					
IMOBILIZADO	481.989,86	358.122,46	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
BENS MOVEIS	587.822,72	426.365,92	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
BENS IMOVEIS			RESERVAS DE CAPITAL		
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS	(105.832,86)	(68.243,46)	AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	(105.661,37)	(68.071,97)	RESERVAS DE LUCROS		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	(171,49)	(171,49)	DEMAIS RESERVAS		
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			RESULTADOS ACUMULADOS	2.807.345,82	4.509.962,32
(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	(1.705.769,94)	1.130.439,32
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.509.962,32	3.245.435,42
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.153,44	134.087,58
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO			SUPERAVITS OU DEFICITS RESULTANTES DE EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS			LUCROS A DESTINAR DE EXERCICIOS ANTERIORES		
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMOVEIS			RESULTADOS APURADOS POR EXTINCAO, FUSAO E CISAO		
INTANGIVEL			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
SOFTWARES			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.807.345,82	4.509.962,32
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - SOFTWARES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATENTES					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - SOFTWARES					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL - MARCAS, DIREITOS					
(-) REDUCAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL -DIREITO DE USO					
DIFERIDO					
GASTOS DE IMPLANTACAO E PRÉ-OPERACIONAIS					
GASTOS DE REORGANIZACAO					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48	TOTAL	4.008.064,31	5.402.343,48



MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
03.311.730/0001-00
ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2018

ATIVO FINANCEIRO	3.356.970,63	4.806.897,83	PASSIVO FINANCEIRO	218.823,31	151.360,03
ATIVO PERMANENTE	651.093,68	595.445,65	PASSIVO PERMANENTE	1.095.607,98	768.088,20
SALDO PATRIMONIAL				2.693.633,02	4.482.895,25

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERE			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNE		
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

ELAINE DO NASCIMENTO KALE
CONTADORA
CRC - 0153570-6

VANDERLEY TEODOR DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 005.299.657-39

PROJETO DE LEI Nº 048/2019

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	91237
NÚMERO PRÓPRIO:	116
DATA PROTOCOLO:	05/09/19

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO DA AGERSA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 311.532,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e trinta e dois reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de custear, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a aquisição de 02 (duas) vans adaptadas, mediante procedimento licitatório, visando a renovação da frota do Programa Ir e Vir.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2019:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor - R\$
09.02	08.242.0914.2.062	4.4.90.52.30 - Veículos de Tração Mecânica	2.990.0075 - AGERSA - PROGRAMA IR E VIR	311.532,00

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, parágrafo primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 04 de setembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

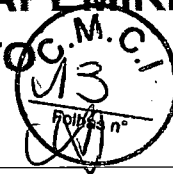
[Handwritten signature]

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 05/09/19
Presidente [Handwritten signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “**Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências**”.

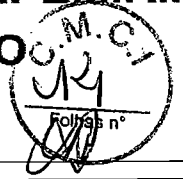
O projeto tem por finalidade viabilizar a aquisição de 02 (duas) vans adaptadas que serão utilizadas na renovação da frota de veículos do Programar Ir e Vir, atualmente executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Breve conceito de Agência Reguladora

O agigantamento do Estado, cujo ápice foi verificado na década de 1980, levou-o a repensar, em 1990, seu papel. Como resultado o Estado decide buscar maior eficiência através da desestatização de alguns serviços públicos.

As agências reguladoras, no Brasil, surgem por conta das privatizações e da necessidade de disciplina das concessões. Trata-se de uma nova forma de atuação do Estado no domínio econômico. Tem-se a substituição do modelo de Estado interventor para um modelo gerencial, pautado pela regulação do serviço delegado à iniciativa privada e avaliação de desempenho e eficiência desta (iniciativa privada) enquanto concessionária, permissionária ou autorizatória de serviço público.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Natureza jurídica de autarquia especial das Agências Reguladoras

Nas palavras do Prof. Tercio S. Ferraz Jr.¹:

O direito brasileiro incorporou um instrumento do direito norte-americano: as **agências reguladoras**. A nova entidade é considerada **autarquia especial**, em face dos poderes ampliados que detém em comparação com a simples autarquia. Sua principal característica, neste sentido, é apontada na independência (quanto a decisão, objetivos, instrumentos, financiamento). Por conta desta característica ocorre, com a criação das agências, uma ostensiva delegação de poderes, uns quase legislativos, outros quase judiciais e outros quase regulamentares. Tal delegação, obviamente, levanta sérias dificuldades no que toca ao fundamento constitucional. (grifo nosso)

Maria Sylvia Z. Di Pietro²:

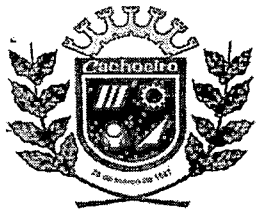
Esclarece porque as agências reguladoras foram criadas com regime especial: "Elas estão sendo criadas em regime especial. Sendo autarquias, sujeitam-se às normas constitucionais que disciplinam esse tipo de entidade; o regime especial vem definido nas respectivas leis instituidoras, dizendo respeito, em regra, à maior autonomia em relação à Administração Direta; à estabilidade dos seus dirigentes, garantida pelo exercício de mandato fixo, que eles somente podem perder nas hipóteses expressamente previstas, afastada a possibilidade de exoneração ad nutum; ao caráter final de suas decisões, que não são passíveis de apreciação por outro órgão ou entidades da Administração Pública.

É defensável esta independência maior das agências em relação ao Poder Executivo, que não pode rever ou alterar os atos daquelas. Como ensina Di Pietro, "*A estabilidade outorgada aos dirigentes das agências confere maior independência, não muito comum na maior parte das entidades da Administração Indireta, em que os dirigentes, por ocuparem cargos de confiança do Chefe do Poder Executivo, acabam por curvar-se a interferências, mesmo que ilícitas*".

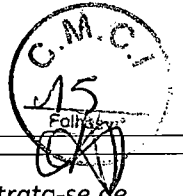
Para o Min. Joaquim B. Barbosa Gomes³:

- 1 FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Agências reguladoras: legalidade e constitucionalidade. Revista Tributária e Finanças Públicas. ano 8. vol. 35. p. 143-158. São Paulo: Ed. RT, nov.-dez. 2000
- 2 DI PIETRO, Maria Sylvia Z. Direito administrativo. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.
- 3 GOMES, Joaquim B. Barbosa. Agências reguladoras: a metamorfose do Estado e da Democracia – Uma reflexão de direito constitucional e comparado. Revista de Direito Constitucional e Internacional. ano 13. vol. 50. p. 39-74. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar 2005.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



As agências reguladoras podem ser conceituadas como: *“Em suma, trata-se de pessoas jurídicas de direito público, espécie do gênero autarquia, às quais são conferidas as funções de regulamentação, fiscalização e decisão em caráter descentralizado no âmbito de determinado setor da atividade econômica e social de grande interesse público. Por serem autarquias, devem ser criadas por lei, como determina o art. 37, XIX, da CF. Em razão do princípio da simetria, sua extinção também pode se dar através de lei específica e por motivos de interesse público.*

No Brasil, verifica-se que as agências reguladoras, além das funções macrolistadas pelo Min. Joaquim Barbosa, no conceito mencionado acima, têm as atribuições próprias, enquanto autoridades, no que diz respeito à concessão, permissão e autorização de serviço público. Neste âmbito as agências podem, exemplificativamente e conforme o que estiver previsto na sua respectiva lei de sua criação:

1. regular os serviços objeto da delegação;
2. realizar a licitação que precede o ato de delegação;
3. celebrar o contrato de concessão ou permissão, ou praticar o ato de autorização;
4. definir o valor das tarifas e participar do controle dos reajustes;
5. controlar a qualidade dos serviços objeto da delegação;
6. aplicar sanções;
7. rescindir o ato de delegação, ou revogar a autorização; e
8. atuar como ouvidora dos usuários do serviço objeto de delegação.

Diferente, portanto da chamada **agência executiva**, que se identifica por um critério negativo: seria uma autarquia destituída de competências regulatórias, dedicada a desenvolver atividades administrativas clássicas, inclusive a prestação de serviços públicos, subordinada a um plano estratégico e a um contrato de gestão⁴.

A Lei n.º 4.798, de 14 de julho de 1.999, que criou a AGERSA destacava a autonomia da agência e o seu caráter exclusivamente regulatório nos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, entidade integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico

⁴ Cf. JUSTEN FILHO, Marçal in “Curso de Direito Administrativo”, 2a ed. Rev. E atual. - São Paulo:Saraiva, 2006, pg. 474.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



especial, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.(grifo nosso)

Art. 3º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica e autonomia financeira.(grifo nosso)

Art. 4º - A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.(grifo nosso)

Se o que o projeto pretende é a transferência de recursos orçamentários da agência para outra unidade orçamentária do Executivo, e, talvez, do pressuposto de que as agências reguladoras não são absolutamente independentes do Poder Executivo, observa-se que a Lei que instituiu a AGERSA foi alterada pela Lei n.º 4.876/1999, que deu nova redação ao inciso II, do art. 38, determinando o repasse do excedente orçamentário aos cofres da Prefeitura Municipal, nos seguintes termos:

Art. 38 - Constituem receitas da AGERSA, dentre outras fontes:

I - Dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes da outorga do serviço de saneamento, que deverão ser pagos diretamente à AGERSA, observando o que dispõe a Cláusula 14, item 14.1.1, do Edital de Concorrência Pública nº 06/97, devendo a Agência Reguladora reter, para a formação de sua receita orçamentária, até o limite de 30.000 (trinta mil) UFIR's mensais, repassando à Prefeitura Municipal mensalmente valores que eventualmente excedam esse limite⁵; (grifo nosso)

Ocorre que referida norma foi revogada pela Lei n. 5.807/2005, que por sua vez foi revogada pela Lei n. 6.537/2011, não havendo nesta lei, nem em alterações posteriores, disposições relativas à execução de obras, subsídio de serviços, ou transferência de recursos superavitários.

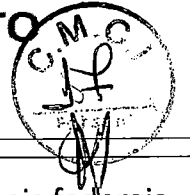
A norma que se pretende aprovar atenta claramente contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, que deveria manter as suas receitas disponíveis em caixa próprio ou aplicações financeiras, destinadas a dotar a entidade de meios para o desempenho de suas funções e assegurariam a almejada autonomia financeira, **sem incumbências que fogem ao seu desiderato primordial, qual seja, a fiscalização, a regulação, o controle dos serviços públicos delegados, permitidos e**

5 Evidentemente, pelo próprio decurso de tempo da aprovação da norma, os valores, bem como a própria unidade de referência já extinta, estão efetivamente desatualizados.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



concedidos. Este tem sido o modelo adotado para as agências governamentais federais, que não possuem o ônus de realizar obras que cabem aos concessionários, ou repassar excedentes ao caixa do Tesouro Nacional.

Não obstante nosso entendimento, há precedentes de aprovação deste tipo de lei no Município como a aprovação da Lei nº 7641, de 06 de dezembro de 2018, que autorizava o repasse de verba própria ao Município, com a **finalidade de subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária,** como se observa:

LEI Nº 7641, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA E AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS DA AGERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cachoeiro de Itapemirim autorizado a subsidiar o Serviço de Transporte Coletivo Municipal em R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor da tarifa urbana praticada, a partir de 01/01/2018, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a sua modicidade tarifária.

Parágrafo único. O subsídio tratado nesta Lei será reajustado via Decreto, mediante a apresentação de estudo nico.

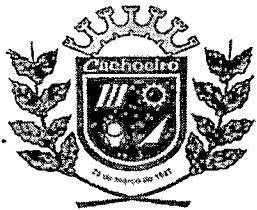
Art. 2º O subsídio será repassado mensalmente à Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes equivalentes transportados pelo sistema no mês anterior.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços e respectivas Notas Fiscais emitidas, que será encaminhado pela Concessionária à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, até o 10º dia de cada mês, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos com validade em vigor:

I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o PROGRAMA 0753 - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO e a AÇÃO 2.197 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017, conforme disposto em seu art. 3º.

PROGRAMA:	0753 - SUBSIDIO AO TRANSPORTE COLETIVO		
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	07 - SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Tipo de Programa:	Finalístico
PÚBLICO ALVO:	Concessionária de Serviços Públicos		
BASE ESTRATÉGICA:	5 - Desenvolvimento Econômico	Tipo de Execução:	Setorial
SECRETARIA (AS) EXECUTORA (AS)	07 - SEMDURB		

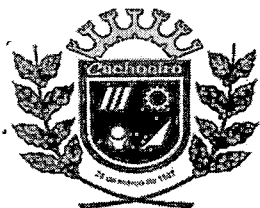
INDICADOR (ES)			
Nome do Indicador	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de Execução Financeira	%	0	100

AÇÃO (ES)				
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação
197	2 - Atividade	Fiscal	APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	SUBSIDIO CONCEDIDO

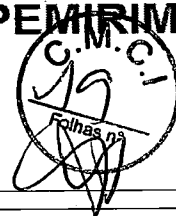
METAS DO PERÍODO					
Metas do Período	Unidade de Medida	2018	2019	2020	2021
Física	Unidade	%	%	%	%
Financeira	Valor em R\$	825.000,00	825.000,00	825.000,00	825.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
----------------------	----------------	------------------	----------------

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Despesas Correntes	3.300.000,00	Tesouro Municipal	3.300.000,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	3.300.000,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação 2.197 – APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM na LDO de 2018 e 2019.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros na ordem de R\$ 825.300,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Trezentos reais) da AGERSA para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a fim de efetuar, através da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, o pagamento do subsídio do Serviço de Transporte Coletivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementação no orçamento de 2018:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor – R\$
07.01	15.453.0753.2.197	3.3.90.45.99 – OUTRAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS	3.999.0074 SUBSIDIO TRANSP COLETIVO	-825.300,00

Art. 7º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, constante do Balanço Patrimonial da AGERSA.

Art. 8º Os efeitos da presente lei terão início a partir de 01/01/2018, não retroagindo, em hipótese alguma, eles a tarifas referentes a anos anteriores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

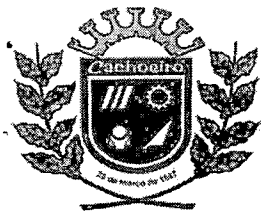
Cachoeiro de Itapemirim, ES, 07 de dezembro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Superávit Financeiro – Normas de Contabilidade Pública

Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 3º cita a existência de **superávit financeiro** para atender à referida demanda. De acordo com o § 2º do art. 43

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



da Lei 4.320, superávit financeiro é o nome dado à diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro apurado no **balanço patrimonial** do exercício anterior. A esse resultado diminui-se os créditos adicionais que passaram pro outro exercício (aqueles abertos nos últimos 4 meses que foram prorrogados) e soma-se as operações de créditos a eles vinculadas. **Ele não se confunde com o excesso de arrecadação, que ocorre no exercício corrente** (§ 3º do art. 43 da Lei 4.320).

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64⁶, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, dependendo da observância dos seguintes requisitos:

a) **Exposição justificada**, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.

b) **Existência do recurso** em volume suficiente para o objetivo pretendido.

c) **Disponibilidade absoluta**, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.

d) **Não comprometimento assegurado**, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.

Com referência aos recursos vinculados⁷ (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC no 101/2.000 (LRF) dispõe que **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o

6 Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

7 Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

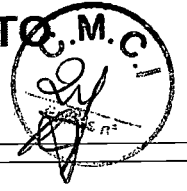
Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF), determinando que *“a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem **identificados** e escriturados de forma individualizada”*.

Dessa forma, por ocasião da apuração do Resultado Financeiro, deve-se levar em conta a **respectiva fonte de recurso**. Caso se verifique que houve superavit financeiro em determinada fonte, **esse saldo poderá ser utilizado como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais, nos termos da lei**.

Resumindo ao máximo, ao mencionar a existência de superavit financeiro, para que sua aplicação se dê de forma legal, além da apresentação do **cálculo da apuração do resultado do exercício anterior** é necessário **saber se os recursos do superavit estão vinculados** à Unidade Orçamentária referente ao novo programa de governo, o que não fora demonstrado.

Além disso, faz-se mister destacar que o projeto necessita de **quorum qualificado para sua aprovação**, nos termos do art. 105, § 1º, II, “f”, do Regimento Interno.

Conclusões resumidas

Entendemos que a transferência de recursos de Agência Reguladora atenta contra o princípio da independência e autonomia financeira da agência, mas contra nosso entendimento há legislação municipal nesse sentido, ressalvando que a aprovação e existência de leis em vigor não afastam vícios de formação das normas⁸.

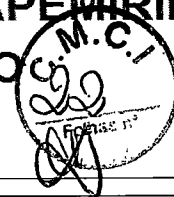
A verificação prática da necessidade e adequação da política pública que se pretende implementar deve ser feita pelos Legisladores, no seu papel constitucional de Controle Externo do Executivo, no que poderão, inclusive, solicitar novas informações aos setores competentes da administração, que podem levar, ou não, a modificações no texto em comento.

8 Ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



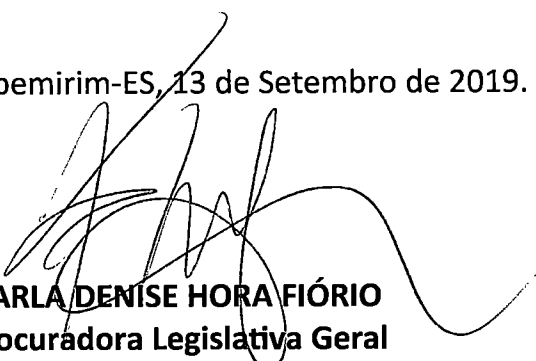
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



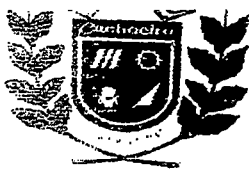
Opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise necessária com solicitação da documentação imprescindível e sua juntada com novas informações. Com o demonstrativo e informações juntados, opinamos pelo encaminhamento regimental da matéria. Sem eles, pela sua rejeição formal.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de Setembro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIÓRIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 221/2019

DATA: 13/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimen Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
116				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

RECEBI DIA 13/09/2019
Alexson Soares Cipriano

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

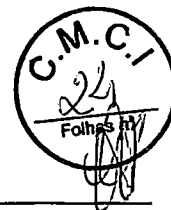
Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Autoriza a transferência de recursos financeiros da Agersa para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade. Verifica-se que no Projeto de Lei existem informações acerca do superávit financeiro da autarquia.

Assim sendo, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais no que tange à constitucionalidade, bem como foram prestadas as informações necessárias, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK
[Signature]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
FOLHA Nº

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 116

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01 / 10 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 01/10/19

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 05 / 09 / 19 - Protedado com 12 folhas. ~~PP~~
- 2 - 13 / 09 / 2019 - Parecer juridico fls 13 a 22
- 3 - 13 / 09 / 2019 - Ofício PLO nº 121 para CCJR fls 23
- 4 - 24 / 09 / 19 - Parecer CCJR fls 24
- 5 - 01 / 10 / 2019 - Folha de notação fls 25
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -